



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

FOLIO Nº 01
CRCSE *Ma*

SOLICITAÇÃO DE COMPRA *MG: 5:5*

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1515 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		DATA: 06/01/2022
Material	X Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Dias Rosa Consultoria Ltda , tendo como instrutor Rodrigo Dias de Oliveira Rosa , para ministrar curso Desmistificando a DME e o COAF , que ocorrerá no 17/01/2022 das 14h às 17h, com duração de 3h. 170,00 X 3h = R\$ 510,00	UND	01

João Paulo Lopes
Assinatura do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01.004 com o saldo de R\$ 20.000.
- Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza.

07 / 1 / 2022

Simone Aires de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

07 / 01 / 2022

Layana Tyara Campos Dertônio
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado


- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$;
- A despesa é estimada em R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

07 / 01 / 2022

Nelma Rezende de Sá
Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Autorizo em 10 / 01 / 2022

Layana Tyara Campos Dertônio
Diretora Executiva do CRCSE

 <p>CRCSE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE</p>	<p>SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA</p>	<p>Nº 1515 (pag. 02/02)</p>
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p>		
<p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____ Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais : _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p style="text-align: center;"><u>10 / 01 / 2022</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p>		
<p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>510,00</u>, suficiente para atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data <u>31 / 01 / 22</u></p> <p style="text-align: center;">Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p> <p style="text-align: right; font-size: 2em;">Res: 58</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p>		
<p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: center;"><u>11 / 01 / 2022</u> Johas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p>		
<p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do <u>Processo 1515/2022</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato, encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: center;"><u>11 / 01 / 2022</u> Gabriel Favares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p>		
<p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: center;"><u>14 / 01 / 2022</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

1.1 Contratação de profissional especializado, para realização de curso on line sobre **Desmistificando a DME e o COAF**, no dia 17/01/2022, das 14h às 17h, através da plataforma Zoom.

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Curso na modalidade on line, com carga horária de 3h.	Curso on line sobre Desmistificando a DME e o COAF , dia 17/01/2022. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ✓ DME: Conceito, obrigatoriedade, forma de declaração; ✓ COAF: Conceito, obrigatoriedade, forma de declaração.	01

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. Basicamente, preparar a classe contábil, evitando possíveis punições por falta de descumprimento dessa obrigação.

2.4. Assim, a capacitação direcionada aos profissionais da contabilidade do Estado de Sergipe, estudantes do curso de ciências contábeis e demais profissionais interessados, se faz necessária, com escopo de transmissão e compartilhamento de conhecimento teórico e prático no que diz respeito a DME e o COAF.

2.5. A capacitação ao público alvo tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada, e requer dos mesmos, novas abordagens profissionais, exigindo-se em alguns casos, inclusive, novas competências, justificando-se assim a presente contratação.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

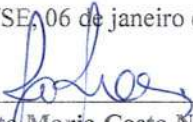
3.1 Do local da entrega ou da prestação de serviço: A prestação de serviço será realizada on line, através da plataforma Zoom.

3.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto: 17/01/2022 das 14h às 17h.

3.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: O curso será realizado de modo virtual.

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: Marta Maria Costa Nunes, Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2022.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instrutor para realização do curso “desmistificando a DME e o COAF”, com carga horária de 3 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, no dia 17 de janeiro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). O conteúdo programático da proposta traz temáticas como o “DME: conceito, obrigatoriedade, forma de declaração” e “COAF: conceito, obrigatoriedade, forma de declaração”, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais da área contábil é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade nº 001/2022, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Carta-Contrato 002/2022, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1515 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Contratação de instrutor capacitado para ministrar curso “desmistificando a DME e o COAF”, com carga horária total de 3 horas.	17 de janeiro	online

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas localidades/cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do(a) CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 6.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 6.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 6.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 6.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 6.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 6.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 6.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 6.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 6.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

- 6.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 6.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 6.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

Mh

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com os preços praticados no mercado, conforme comprovantes anexados ao processo.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade online, com transmissão ao vivo, em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

12.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

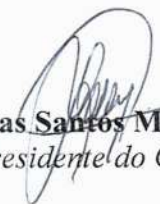
Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2022.



Nelma Rezende de Sá

Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Ratifico em: 07/01/2022



Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

Mapa de Risco

OBJETO: Contratação de instrutor para realização do curso “desmistificando a DME e o COAF”, com carga horária de 3 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, no dia 17 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA: A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de palestrantes (pessoas física ou jurídica); motivo pelo qual foi editada a Resolução CRCSE nº. 491/2016.


Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; ✓ Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aquisição do bem/serviço que não atenda total ou parcialmente as necessidades institucionais. ✓ Custos envolvidos nas fases interna e externa do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.	
Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Atraso na conclusão do processo de contratação; ✓ Prejuízo aos funcionários do CRCSE. 			
Ação Preventiva		Responsável	

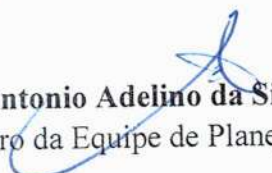
Antecipação do início do processo de contratação.	Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Mobilização da Equipe de Planejamento para pesquisar outros fornecedores.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.
Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
<input checked="" type="checkbox"/> Atraso na oferta do serviço; <input checked="" type="checkbox"/> Prejuízo aos profissionais da contabilidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Construção do cronograma de contratações com base no plano anual de contratações. Antecipação do início do processo de contratação.	Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Verificação da possibilidade de substituição do bem/serviço a ser contratado.	Equipe de Planejamento.
Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<input checked="" type="checkbox"/> Custos envolvidos nas fases interna e externa do processo de contratação; <input checked="" type="checkbox"/> Prejuízo aos profissionais da contabilidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.
Ação de Contingência	Responsável
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.
Risco 06 – Serviço prestado de modo irregular	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<input checked="" type="checkbox"/> Prejuízo aos profissionais da contabilidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.
Risco 07 – Problemas na fiscalização do contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta

Dano	
✓ Possibilidade de prejuízos à administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de modelo de relatório mensal.	Fiscal do contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar	Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		Risco 03 Risco 04	Risco 07
	BAIXA	Risco 02	Risco 01	Risco 05 Risco 06
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Atraso na entrega dos orçamentos Risco 04 – Atraso na conclusão do processo de contratação Risco 05 – Não entrega do bem ou serviço Risco 06 – Serviço prestado de modo irregular Risco 07 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2022.


Layana Tyara Campos Dertônio
Coordenadora da Equipe de Planejamento


Antonio Adelino da Silva
Membro da Equipe de Planejamento


Nelma Rezende de Sá
Membro da Equipe de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade nº. 001/2022
Processo 1515

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2021, e a Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa que fornecerá instrutor capacitado para ministrar o curso “desmistificando a DME e o COAF”, com carga horária de 3 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, no dia 17 de janeiro de 2022.

A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de palestrantes (pessoas física ou jurídica); motivo pelo qual foi editada a Resolução CRCSE nº. 491/2016.

Neste toar, vale registrar que a empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA protocolou no CRCSE pedido de cadastramento como capacitadora, tendo o seu currículo apreciado e aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, o que denota, indubitavelmente, a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar. O minicurriculo do instrutor consta na proposta comercial apresentada pela capacitadora, para realização deste curso.

O conteúdo programático da proposta traz temáticas como o “DME: conceito, obrigatoriedade, forma de declaração” e “COAF: conceito, obrigatoriedade, forma de declaração”, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais da área contábil é indispensável ao exercício da profissão.

A Lei Geral de Licitações e Contratos possibilita, no seu artigo 25, que a Administração Pública realize aquisição de bens e/ou serviços sem o devido procedimento licitatório, desde que haja inviabilidade na competição. Parafraseando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)


Percebam ainda que a empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA possui notória especialidade, atestada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, fato que também pode ser demonstrado por meio da análise de seu currículo, que se encontra anexado a esta justificativa.


Ressalte-se ainda que os preços contratados para os cursos em tela não sofreram alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a

Resolução do CRCSE nº. 491 de 23 de maio de 2016.


Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2022.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 14 de 01 de 2022.


Maria Salête Barreto Leite
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº. 001/2022

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requirir parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2021.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Localidade

Brasil

Autoridade

Advocacia-Geral da União

Título

Orientação Normativa AGU N° 34, de 13 de dezembro de 2011

Data

13/12/2011

Ementa

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI N° 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes**Publicação Oficial****Outras Publicações****Publicação Original**

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE (CRC/SE)
JENILTON GOMES
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2022


Prezada S.ª,

Considerando nosso cadastrado neste conselho de classe, para o serviço de instrução, vimos agradecer pela disponibilidade e atenção destinada a breve apresentação da DiasRosa Consultoria. Apresentamos a seguir as condições comerciais para prestação de serviços de instrução na modalidade Online ao Vivo em momento de isolamento social do curso **desmistificando a DME e o COAF**.

Trata-se de uma proposta e, para tanto, estamos abertos às adequações que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Assinado eletronicamente por
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
em 06/01/2022 às 15:17:42

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Diretor

☎ : (79) 9 9978-9949; 9 8808-2180

e-mail: rodrigo@diasrosa.com.br

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos

PLS Nº 20
CROSE
Ala

Sumário

<i>Sumário</i>	2
<i>A Empresa</i>	3
<i>Principais Produtos</i>	3
<i>Responsável Técnico</i>	4
<i>Objetivo</i>	5
<i>Cronograma</i>	5
<i>Responsabilidades</i>	5
<i>Condições Comerciais</i>	6

A Empresa

A DiasRosa é uma empresa de Consultoria com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SE, sob o número SE000539/O e capacitadora do Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sob registro de número SE-00003. Realiza consultoria financeira, tributária, cálculos revisionais, implementação da contabilidade gerencial, planejamento tributário e treinamento.

Principais Produtos

Planejamento Estratégico

Identifica as ações estratégicas da empresa visando o crescimento e sustentabilidade do seu negócio.

Para tanto, define Missão, Visão e Valores, ou seja, a filosofia da empresa, bem como identifica as ameaças e oportunidades no mercado, e suas forças e fraquezas internas, para que sua empresa possa dirigir suas ações de forma planejada e se antecipando à concorrência e ao mercado, visando maior lucratividade.

Elaboração de Indicadores Financeiros

Na elaboração de indicadores financeiros trabalha-se com: Ebitida, Lucratividade, Rentabilidade, Inadimplência, Endividamento, Margem Bruta, Margem Líquida, entre outros.

Reestruturação das Rotinas Financeiras

Reestruturação das Rotinas Financeiras em empresas objetivando melhor fluidez no processo de contas a pagar e a receber da Entidade.

Implementação da Contabilidade Gerencial

Implementação da Contabilidade como ferramenta de Gestão para que os dados levantados por esta ciência seja utilizado como base na tomada de decisão, pois esse é o verdadeiro objetivo da Contabilidade, diferentemente do senso comum, que prioriza a ideia desta ser voltada somente para o Fisco.

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

Através do mapeamento de competências requeridas pela empresa para seus profissionais, são desenvolvidos treinamentos com conteúdo adequado para as necessidades da sua empresa, alinhado com as melhores práticas do mercado, visando maior qualificação e produtividade da sua equipe.

Planejamento Tributário

Diante da Complexidade da Legislação Tributária Brasileira realizamos consultas tributárias com o intuito de analisar qual melhor opção de tributação para empresa. Bem como levantamento de valores pagos indevidamente e posterior restituição ou compensação por parte da Fazenda Pública Estadual, Federal e/ou Municipal.

Cálculos Revisionais

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos



Execução de cálculos revisional de empréstimos de Veículos, Cartão de Crédito, Trabalhistas entre outros, servindo de apoio administrativo na elaboração de processos judiciais.

Rodrigo Dias Rosa

Responsável Técnico

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, professor de graduação e pós graduação, contador, perito.

Trabalhou como Técnico de Controle Interno do Município de Telha/SE.

Consultor e Instrutor do SEBRAE.

Palestrante do SESC/SE, CRC/SE, CRC/TO, CRC/PE, CRC/AC e CRC/RO.

Formado em Ciências Contábeis pela UNIT, Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Universidade Tiradentes e Acadêmico do Curso de Direito na FANESE.



Como professor:

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na Faculdade Amadeus (FAMA) do módulo: Planejamento Tributário e Tributos Estaduais.

Professor da Pós-Graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na FANESE do módulo: Gestão Tributária.

Professor do MBA- Compliance, Contabilidade e Direito Tributário da BSSP dos módulos: Simples Nacional e Imposto sobre Serviço - ISS.

Rodrigo Dias Rosa

Ministra curso de preparação para o ENADE e Exame de Suficiência em Bacharel em Ciências Contábeis na Universidade Tiradentes (UNIT).

Ministra as disciplinas Contabilidade geral I, Análise de custo e formação de preço na FANESE, os cursos: Educação Financeira, Emissão de Nota Fiscal, Escrituração Fiscal, Matemática Comercial e Financeira através do SENAC em parceria com o CRC/SE e SESC/SE. Legislação Tributária de Aracaju: Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Planejamento Tributário Pessoal: Imposto de Renda Pessoa Física e ICMS-Substituição Tributária através da DiasRosa Consultoria.

Ministrou o curso de Escrituração Fiscal através do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe (SINDCONT/SE) e Emissão de Nota Fiscal através da M.A. Eventos;

Na Faculdade Sergipana (FASER), lecionou as disciplinas: Contabilidade de Custos, Análise de Custos e Auditoria.

Como consultor:

Executou atividades de Planejamento Gerencial Estratégico em Indústria do ramo de Absorventes Higiénicos e Fraldas Descartáveis atuante no Norte/Nordeste deste País. Indústria de Móveis Planejados e Indústria de Lentes Ópticas.

Trabalhou como consultor financeiro em operações de Microcrédito através de Instituições Financeiras Estaduais e Federal.

Como perito contador:

Elabora Planilhas de Cálculos Revisionais para escritório de advocacia em especial para Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Objetivo

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de instrução do curso **desmistificando a DME e o COAF**, com número máximo de **95 participantes**, na modalidade **online AO VIVO**.

Cronograma

O curso ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2022 a partir das 14h e ocorrerá na modalidade **ONLINE E AO VIVO**.

Responsabilidades

➤ Da Contratada

- ✓ Executar todas as atividades descritas no escopo da proposta;
- ✓ Assumir a responsabilidade legal sobre seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas;
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso por conta da atividade;

➤ Da Contratante

- ✓ Definir em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das atividades, garantindo seu cumprimento. Em caso de alteração, a CONTRATADA deve ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo o reagendamento de comum acordo entre as partes;
- ✓ Definir representante para estabelecer canal de comunicação com a DiasRosa Consultoria, acompanhar o andamento e providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços contratados;
- ✓ Disponibilizar local e recursos em condições adequadas para realização das atividades (sala de treinamento / atendimento, recursos áudio-visuais, projetor multimídia, coffee-break, impressão de material de apoio, quadro branco ou similar, apagador, pincel, dentre outros);
- ✓ Arcar com valores referentes à locomoção, hospedagem e refeições, no caso de serviços realizados fora do município de Aracaju - SE.

- ◆ Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física
- ◆ Cálculos Revisionais
- ◆ Elaboração de Indicadores Financeiros
- ◆ Reestruturação das Rotinas Financeiras
- ◆ Implementação da Contabilidade Gerencial
- ◆ Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
- ◆ Planejamento Tributário
- ◆ Digitalização de documentos



- ✓ Cumprir com o pagamento do investimento conforme proposta;
- ✓ As partes se comprometem, durante o prazo de vigência desse contrato, e por mais 1 (um) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, sem o aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, qualquer funcionário dos quadros desta última.

Condições Comerciais

O valor devido pela prestação de nossos serviços é de **RS 510,00** (Quinhentos e dez reais), correspondente a preparação de material específico e relativos ao dia de apresentação do treinamento.

SUGESTÕES DE TEMAS PARA CURSOS E PALESTRAS EAD EM 2022 (INSTRUTORES)

ÁREA: Fiscal	TEMA: Desmistificando a DME e o COAF
CARGA HORÁRIA: 3h	
OBJETIVO	
Preparar a classe contábil, evitando possíveis punições por falta de descumprimento desta obrigação.	
PÚBLICO ALVO	
Profissionais das áreas: contábil, fiscal, financeira, empresários e acadêmicos dos cursos de administração, ciências contábeis e direito.	
INSTRUTOR /CURRÍCULO	
Rodrigo Dias de Oliveira Rosa Contador, perito, consultor financeiro e tributário, especialista em gestão fiscal e tributária, graduado em Direito, Professor de Graduação da FANESE, Professor da pós graduação da FAMA e BSSP, Palestrante do CRC/CE, CRC/SE, CRC/PE, CRC/AC, CRC/RO, CRC/TO e SESCAP/SE, FBC, SINDCONT Poços de Caldas./MG Diretor da DiasRosa Consultoria. (www.diasrosa.com.br)	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ DME: Conceito, obrigatoriedade, forma de declaração. ✓ COAF: Conceito, obrigatoriedade, forma de declaração. 	
BIBLIOGRAFIA	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 ✓ A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020 ✓ Lei nº 9.6134, de 3 de março de 1998 	

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9079095049652986>

ID Lattes: **9079095049652986**

Última atualização do currículo em 25/02/2021



Professor; Consultor Financeiro e Tributário; Perito; Palestrante do CRC/SE, CRC/AC, CRC/TO, SINDCONT Poços de Caldas/MG e SESCAP/SE; Professor de Graduação na FANESE e UNINASSAU; Professor de Pós Graduação na FAMA e BSSP; Professor convidado da UNIT (Exame de Suficiência e ENADE); Consultor e Instrutor do SEBRAE/SE; Bacharel em Direito; Diretor da DiasRosa Consultoria. (www.diasrosa.com.br) **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Rodrigo Dias de Oliveira Rosa 
Nome em citações bibliográficas OLIVEIRA, R. D.
Lattes iD  <http://lattes.cnpq.br/9079095049652986>

Endereço

Endereço Profissional DiasRosa Consultoria LTDA, DiasRosa Consultoria LTDA.
Rua Lagarto, 376
Centro
49010390 - Aracaju, SE - Brasil
Telefone: (79) 33032718

Formação acadêmica/titulação

2017 Especialização em andamento em MBA Auditoria Digital e Direito Tributário. (Carga Horária: 504h).
2008 - 2009 Boa Sorte Sabedoria Prosperidade Servicos Educacionais LTDA, BSSP, Brasil.
Especialização em Gestão Fiscal e Tributária. (Carga Horária: 375h).
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.
Título: Planejamento Fiscal e tributário das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional em Aracaju..
Orientador: Jádson Gonçalves Ricarte.
2012 - 2020 Graduação em Direito.
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, FANESE, Brasil.
Título: Inconformidade da data de pagamento de ICMS ST das Empresas Optantes Pelo Simples Nacional na Qualidade de Substitutas Tributárias por Parte do Estado de Sergipe.
2004 - 2007 Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.
Título: Economia de Comunhão: Novo Paradgma na Gestão de Resultados.
Orientador: Maria Edna Nogueira da Silva.

Formação Complementar

2005 - 2005 Extensão universitária em Declaração de Imposto de Renda Pessoas Físicas. (Carga horária: 6h).
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Atuação Profissional

Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, SESPS, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Especialista, Carga horária: 4

DiasRosa Consultoria LTDA, DR, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 30
Consultor Financeiro e Tributário; Perito; Palestrante.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis.

Idiomas

Espanhol Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. OLIVEIRA, R. D.. Workshop ? Contabilidade Consultiva. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. OLIVEIRA, R. D.. Gestão de Fluxo de Caixa em Tempos de Pandemia.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. OLIVEIRA, R. D.. Seminário Regional Interamericano de Contabilidade da AIC e da Convenção Sergipana de Contabilidade.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. OLIVEIRA, R. D.. Minicurso sobre Avaliação de Aprendizagem.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. OLIVEIRA, R. D.. XI Ciclo de Estudos Contábeis, 'Novos Desafios para a Contabilidade. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. OLIVEIRA, R. D.. III Fórum Sergipano da Mulher Contabilista. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. OLIVEIRA, R. D.. X Fórum Sergipano de Contabilidade. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. OLIVEIRA, R. D.. Seminário:Sistema Tributário Consciência Cidadã. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. OLIVEIRA, R. D.. I Fórum Contabilizando Nosso Ideal. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios. 2020.
2. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Tributária, implantação de Rotinas Fiscais. 2018.
3. OLIVEIRA, R. D.. Consultoria Financeira. 2018.
4. OLIVEIRA, R. D.. financeira e contábil, com foco também no ICMS: DIFERENCIAL DE ALIQUOTA. EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR. 2016.
5. OLIVEIRA, R. D.. Legislação Aplicada aos Pequenos Negócios. 2015.

Trabalhos técnicos

Demais tipos de produção técnica

1. OLIVEIRA, R. D.. Escrituração Fiscal. 2011. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 4º Café Contábil do SESC/SE.ICMS Substituição Tributária. 2013. (Encontro).
2. Controle Interno. 2013. (Outra).
3. VIII Ciclo de Estudos Contábeis.Planejando a Abertura de sua Empresa. 2013. (Seminário).
4. XIII Seminários Integrados.Legislação Tributária Municipal: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza. 2013. (Oficina).
5. Contabilidade e Tributação do Setor Imobiliário e da Construção Civil. 2012. (Outra).
6. Curso: Tributação Municipal. 2012. (Outra).
7. INSS na Construção Civil. 2012. (Outra).
8. XI Congresso Tributário do Nordeste Brasileiro. 2012. (Congresso).
9. Curso Básico de Escrituração Fiscal.Curso Básico de Escrituração Fiscal. 2011. (Outra).
10. Curso Contabilidade Imobiliária e de Empreitada - Práticas Contábeis. 2011. (Outra).
11. Curso de Planejamento Tributário - Aspectos Contábil e Fiscal. 2011. (Outra).
12. SPE, SCP, PA e Consórcios na Construção Civil. 2011. (Outra).

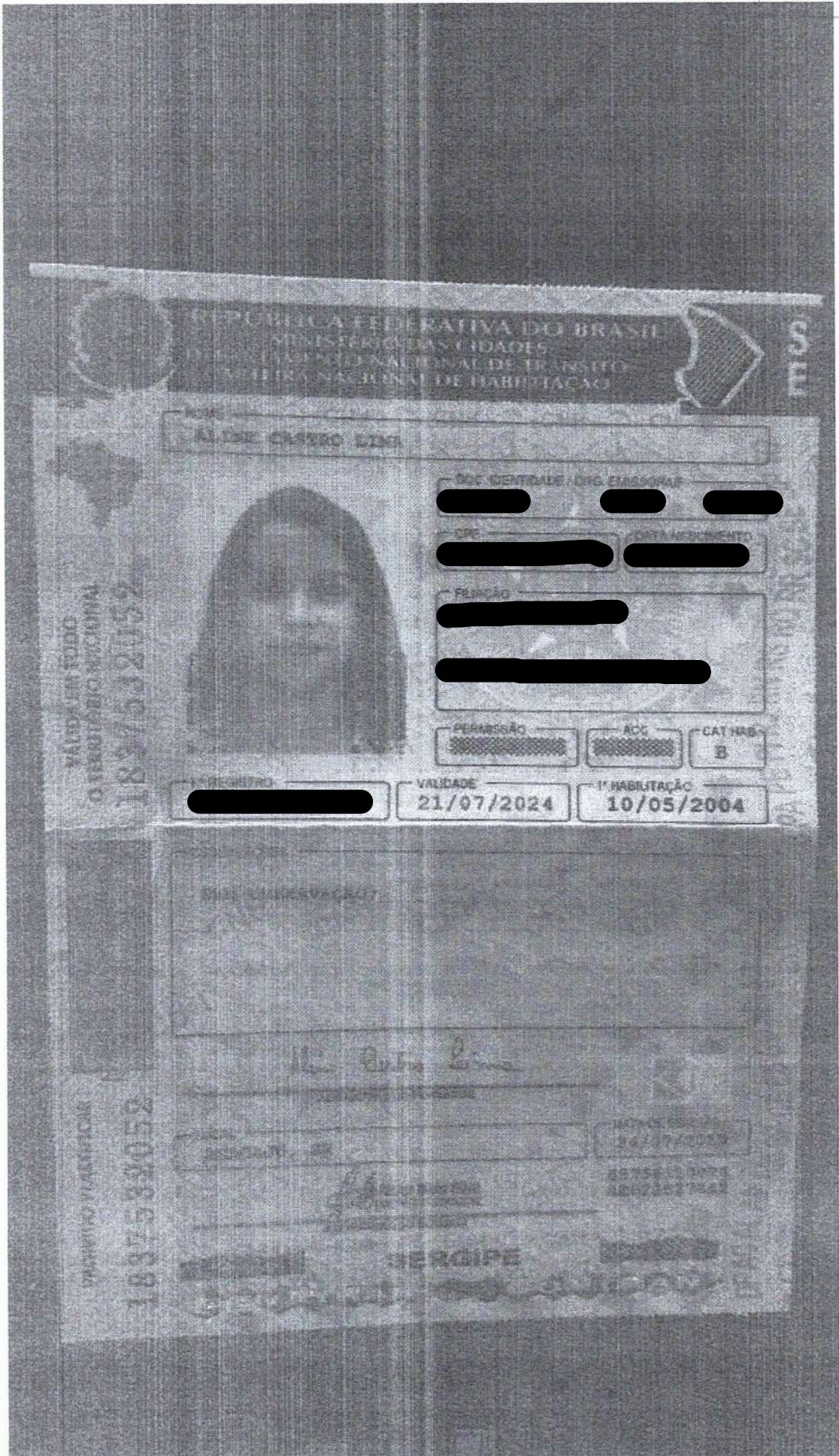
Outras informações relevantes

Atuou como Membro da Comissão Jovem Contabilista e da Integração Estudantil do CRC/SE (Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe). Trabalhou como Técnico de Controle Interno Municipal. Trabalhou como Agente de Orientação Empresário no Programa Negócio a Negócio do SEBRAE.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 10/01/2022 as 9:50:46



1.312
OROSE 29
Ma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
INSTITUTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TITULO

NOME ALDEIDE CASTRO LIMA



RDC CENTRAL E INSC. FUNCIONAR
[REDACTED]

CPC [REDACTED] DATA ASSOCIAMENTO [REDACTED]

FUNÇÃO [REDACTED]

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT HAB B

IDENTIFICAD [REDACTED]

VALIDADE 21/07/2024

1ª HABILITAÇÃO 10/05/2004

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1837533052

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1837533052

END. COMERCIAL

Aldeide Castro Lima
ASSINATURA

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

DATA EMISSÃO 24/07/2023

ESTADO DE EMISSÃO RJ

REGIÃO SERRA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

30
Maí

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SE

NOME
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

SSORAF

PERMISSÃO

ACC

EAT. HAB.

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO

RESERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO

11/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56413813040
SE024502871

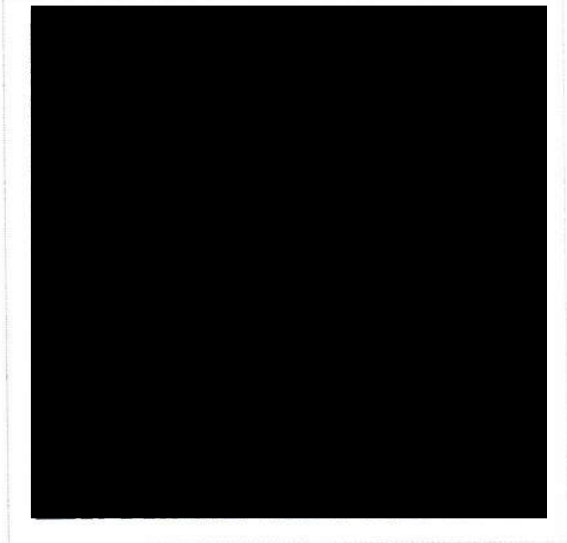
SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2052984016

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PLS IN
CARGO 31
Ala



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matricula
816003.1

Nome do Cliente
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROS

CPF:
..***-**

Endereço
[REDACTED]

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economias
030003/00323	05/01/2022	A20G202552	RES: 1

Leit. Anterior 29
Leit. Atual 36
Consumo Faturado (m3) 10
Média de consumo (m3) 8
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior 06/12/21
Dias de Consumo 30
Média diária (m3) 0,26
Previsão para Próx. Leit. 04/02/22
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Código do Responsável 7385358

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
12/21	00013
11/21	00004
10/21	00007
09/21	00010
08/21	00010
07/21	00005

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 3,21 PASEP: 0,70

Serviços	Valor
AGUA	39,76
SGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 12/2021 1,71
091 JUROS DE MORA	0101 10/2021 0,34
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 10/2021 0,39



I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, natural de Propriá – SE, casado com separação de bens, nascido em [REDACTED], empresário, CPF nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], 2ª via expedida pela SSP/SE em 05.11.2012, residente e domiciliado à rua [REDACTED]

[REDACTED] **ALINE CASTRO LIMA**, brasileira, natural de Aracaju – SE, solteira, maior, capaz, nascida em [REDACTED], empresária, CPF nº [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] 2ª via, expedida pela SSP/SE em 17.09.2003, residente e domiciliada à Rua [REDACTED], únicos sócios da empresa **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200671069 em sessão de 13.04.2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.364.890/0001-98, resolvem assim alterar o Contrato Social:

- Aumentar o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil), utilizando recursos da pessoa física;
- Nova distribuição do capital social;
- Alteração da ordem das atividades econômicas;
- A sócia **ALINE CASTRO LIMA** passará a ser sócia administradora;
- Alteração das cláusulas: II, III, V, VI e X;
- Incluir cláusula XV.

Em decorrência da modificação ora ajusta consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DIASROSA CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade tem como nome empresarial **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**, e tem como nome fantasia, **DIASROSA CONSULTORIA**, com sede localizada à Rua Lagarto, nº 376, bairro Centro, nesta cidade de Aracaju – SE, CEP 49010-390, e não possui filial, mas poderá a qualquer tempo abrir filiais, escritórios de representações etc., dentro da necessidade que a empresa venha a ter.

Parágrafo Único – O endereço acima irá funcionar como ponto de contato, e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA II - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de cobranças e informações cadastrais,

atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (serviços de apoio administrativo para terceiros, transcrição de documentos e serviços de escritório).

CLÁUSULA III - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma das quotas, totalmente subscritas, e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

	Nº de quotas	Vi. Total	Participação
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA	9.900	R\$ 9.900,00	99%
ALINE CASTRO LIMA	100	R\$ 100,00	1%

CLÁUSULA IV - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, que, isoladamente, assinará e terá os poderes e atribuições de administrador, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial. A sócia **ALINE CASTRO LIMA**, que assinará somente em conjunto com o sócio **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, caberá exclusivamente a administração gerencial, sendo vedado, no entanto, utilizar em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, vedado inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA VI - RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo esta ser de forma variável, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13.04.2012, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – O resultado do exercício terá sua destinação conforme deliberação dos sócios tomada em reunião.

Parágrafo Segundo – A administração da Sociedade, “ad referendum” da assembleia dos sócios, poderá delibera distribuição ou capitalização de lucros intermediários à conta de lucro apurado em balanço intercalar, mensal ou com outra periodicidade, levantando no curso do exercício social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus sócios.

Parágrafo Quarto – Os resultados e lucros da sociedade são atribuíveis aos sócios na proporção da quantidade de suas quotas no capital social, podendo, entretanto, a assembleia geral dos sócios, por proposta da maioria dos cotistas, desde que conte com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, deliberar distribuição de lucros individualizados por sócios de acordo com os critérios e percentagens próprios, que também levem em conta fatores outros como desempenhos societários, profissional, e econômico de cada sócio.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, ficará assim distribuída entres os sócios:

- a) **RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA**, Contador CRC/SE nº 006184/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea “C”;
- b) **ALINE CASTRO LIMA**, Administradora CRA/SE nº 20-04834, responderá pelos serviços administrativos.

CLÁUSULA XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - MORTE OU AFASTAMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA XIII - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Aracaju-SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, e a tudo presente.

CLÁUSULA XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2020

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
Sócio administrador

ALINE CASTRO LIMA
Sócia administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIASROSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA
[REDACTED]	ALINE CASTRO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 11:05 SOB Nº 20200623257.
PROTOCOLO: 200623257 DE 01/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005922798. CNPJ DA SEDE: 15364890000198.
NIRE: 28200671069. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.
DIASROSA CONSULTORIA LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.364.890/0001-98

Certidão nº: 367094/2022

Expedição: 06/01/2022, às 16:45:54

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIASROSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.364.890/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIASROSA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **15.364.890/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:34:34 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **F3E0.9AF4.10DD.429B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

39
Ala



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.364.890/0001-98

Razão Social: RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA

Endereço: R. LAGARTO 376 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010202105291463243

Informação obtida em 06/01/2022 16:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15364890000198

LIMPAR

Data da consulta: 06/01/2022 15:54:34

Data da última atualização: 06/01/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

40
Alc

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que Rodrigo Dias de Oliveira Rosa, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] autorizo o CRCSE a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado (quando for o caso) aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCSE, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCSE ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2022.

RODRIGO DIAS DE
OLIVEIRA
ROSA

Assinado de forma digital por
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
ROSA
DN: cn=RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, o=CRCSE, ou=SERGIPE, c=BR

Rodrigo Dias de Oliveira Rosa

Parecer nº. 002/2022 – AJUR.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2022.

Ref.: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Desmistificando a DME e o COAF", que ocorrerá na data de 17/01/2022 - Inexigibilidade de Licitação. Processo nº 1515/2021

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1515/2022;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda
- Termo de Referência/Projeto Básico
- Mapa de Risco;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato nº 002/2022;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad*

litteram:

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorrer-la, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...) VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico, CRCSE
OAB/SE 11.537

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, informou em sua justificativa que o preço contratado pela ministração do curso não sofreu alteração, em comparação ao exercício anterior, observando integralmente a Resolução do CRCSE nº 535/2019, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

III - justificativa do preço.

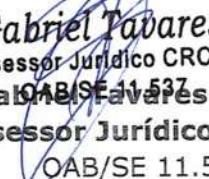
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctória no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: Contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Desmistificando a DME e o COAF", que ocorrerá na data de 17/01/2022, enquadra-se nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da Empresa Dias Rosa Consultoria LTDA., tendo como palestrante RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA ROSA, para ministrar curso, com duração de 03h, sobre o tema "Desmistificando a DME e o COAF", que ocorrerá na data de 17/01/2022, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!


Gabriel Favares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 14.01.2022

Hora : 14:35

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
55	14.01.2022	ORDINARIO	1515	58	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade	contrato 002/2022	001/22	0

Favorecido			
Nome	: DIASROSA CONSULTORIA LTDA	CNPJ / CPF	: 15.364.890/0001-98
Endereço	: RUA LAGARTO, 376	Bairro	: CENTRO
CEP	: 49010-390	Cidade	: ARACAJU
Banco	:	UF	: SE
		Conta	:
		Agência	:


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE AO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR O CURSO DESMISTIFICANDO A DME E O COAF QUA ACONTECERÁ DIA 17/01/22	1	510,00	510,00

Valor por Extenso
Quinhentos e Dez Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
27.242,00	0,00	510,00	26.490,00

ARACAJU, 14 de Janeiro de 2022


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF [REDACTED]

Carta Contrato nº. 002/2022**CONTRATADA**

NOME: DIASROSA CONSULTORIA LTDA		
CNPJ: 15.364.890/0001-98	Telefone: (79) 999789949	E-mail: rodrigodiascontador@hotmail.com
Endereço: Rua Lagarto, 376, Centro. CEP 49010-390. Aracaju/SE.		
Palestrante: Rodrigo Dias de Oliveira Rosa (CPF nº [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso “desmistificando a DME e o COAF”, com carga horária de 3 horas, a ser realizado na modalidade online ao vivo, no dia 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1515, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 001/2022, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 17 de janeiro de 2022.

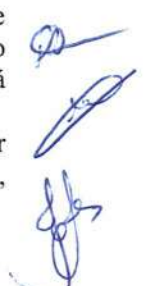
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2022.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração,

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br



sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;

- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE


Rodrigo Dias de Oliveira Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato



CPF:



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____